INTERESSADA: Diana Márcia Carvalho Claudino		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos realizados por Inácio Sileikis de Barcellos, em escola estrangeira.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº 05475708-8	**PARECER:** 0189/2006	**APROVADO:** 20.06.2006

I – RELATÓRIO

Diana Márcia Carvalho Claudino solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05475708-8, a equivalência dos estudos feitos por Inácio Sileikis de Barcellos na Heinrich-Heine-Schule, Escola Integrada do Município de Offenbach, na Alemanha, no período letivo 1990-1991, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar devidamente traduzido da língua alemã para a portuguesa e o visto do Cônsul Honorário da República da Alemanha no Estado do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dieter Gerding, na qualidade de Cônsul Honorário da República Federal da Alemanha no Estado do Ceará, diz: "não é possível estabelecer perfeita equivalência entre o sistema escolar alemão e o brasileiro, neste caso particular. O currículo apresentado sugere, que poderá participar do(s) vestibular(es) com sucesso".

A tradução do texto original expressa que o aluno Inácio Sileikis de Barcellos "[...] participou das aulas da 9ª série com êxito [...]", correspondente a primeira série do ensino médio.

Para não haver dúvidas, parece-nos mais acertado, que o aluno seja reclassificado, conforme permite a Lei nº 9394/1996, em seu Artigo 23, § 1º, regulamentado, para o Estado do Ceará, pela Resolução nº 399/2005, Art. 3º. "A instituição de ensino que acolher o aluno com a documentação citada no artigo anterior, deverá, para prosseguimento de estudos, reclassificá-lo para outra série ou etapa adequada do ensino médio ou, se for o caso, certificar a conclusão dos estudos. Parágrafo único – Para efeito de cumprimento deste Artigo, o processo de reclassificação deverá constar de análise dos documentos escolares e de avaliação do aluno, quanto aos conhecimentos esperados, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei nº 9394/1996".

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer 189/2006

III – VOTO DO RELATOR

Cremos que Inácio Sileikis de Barcellos deve, para prosseguimento de estudos, procurar uma escola para reclassificá-lo na 2ª série do ensino médio ou etapa adequada ao ensino médio ou, se for o caso, certificar a conclusão dos estudos".

Do ocorrido, lavre-se ata especial e conste o fato no histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2006.

GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente do CEC

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Digitalizado com CamScanner